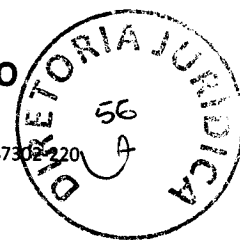




**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87308-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA.

PARECER Nº. 53 /2022
REF: PL N.º 113/2021
AUTORIA: VEREADOR BINA.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87702-920
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Ibnéias Teixeira “Bina” propõe Projeto de Lei nº 113/2021, protocolizado sob o nº. 2132/2021, exposto em 02 (dois) artigos, que: “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DOM VIRGÍLIO DE PAULI”.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 14 de dezembro de 2021.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 15 de dezembro de 2021, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto à prejudicialidade e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 15 de dezembro de 2021, a existência da seguinte Legislação Municipal disponível sobre a matéria: Lei 3402/2014, Lei 4011/2019, Lei Orgânica do Município de Campo Mourão, Decreto 6834/2016 e Decreto 8216/2019.

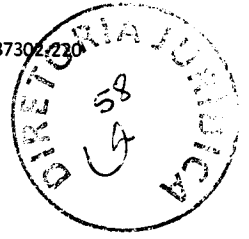
No dia 27 de janeiro do corrente ano, a presente proposição em análise foi levada para conhecimento dos Dignos Edis por meio do Expediente da Coordenadoria de Assuntos Legislativos de fls. 49/50, e após o presente foi encaminhado a esta Diretoria no dia 31 de janeiro, para emissão de parecer.

É a síntese do essencial.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-230
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



II - DO MÉRITO

A iniciativa visa declarar de utilidade pública o Centro Municipal de Educação Infantil Dom Virgílio de Pauli.

Segundo a mensagem justificativa da proposição, o “Centro Municipal de Educação Infantil dom Virgílio de Pauli, atendeu as exigências da Lei n° 3402, de 22 de maio de 2014, conforme documentos em anexo”.

Imperioso ainda mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só, não prejudica o andamento da presente proposição, visto representar justamente a legislação que dispõe sobre as normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no Município de Campo Mourão.

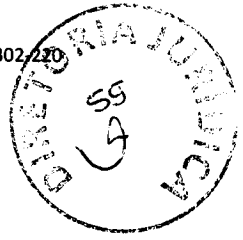
No tocante aos requisitos que devem ser comprovados para tal declaração, a **Lei Municipal n° 3402/2014**, que dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública, os elenca em seu *artigo 1º*. Neste viés, cabe atestar a **inadequação** do Projeto de Lei em comento aos ditames da lei de regência faltando os seguintes documentos:

Apresentação da cópia do Estatuto Social original com o escopo de comprovar que a predita entidade está registrada a mais de um ano, já que a alteração do estatuto juntada é datada de 18 de novembro de 2021 – fls. 04/24, juntamente com o relatório de atividade de um ano (inciso II).



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-230
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



III - DA CONCLUSÃO:

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica pugna por **diligências** ao Autor no sentido de juntar ao Projeto de Lei em tela a documentação acima elencada para cumprimento dos requisitos estampados na **Lei Municipal nº 3402/2014**.

Por oportuno, esclarece-se que o relatório de atividade de um ano presente no inciso II do diploma acima apontado refere-se a exatamente o relatório dos últimos 365 dias de atividades da predita entidade, devendo-se aguardar o período de um ano a partir do registro estatutário no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (novembro de 2021 – fls. 04/24), ou seja, a tramitação dos Projetos de Lei que declaram entidades de Utilidade Pública só podem tramitar decorrido um ano do efetivo registro junto ao cartório competente.

É o parecer *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise dos nobres Edis.

Campo Mourão, 01 de fevereiro de 2022.

Ulisses Lima Takarada

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148